

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Outro

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA – BAHIA E O MUNICÍPIO DE CAFARNAUM – BAHIA, PARA CESSÃO RECÍPROCA DE PESSOAL.

**CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça José Araújo da Silva, Centro, Várzea Nova – Bahia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF n.º 13.231.0001-11, neste ato legalmente representada pelo Prefeito, Sr. João Hebert Araujo da Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 940182947, inscrito no CPF sob o n.º 026.687.315-42, daqui em diante simplesmente denominado **MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Djalma Rios, s/n, Centro, Cafarnaum – Bahia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF n.º 30.590.521-0001, neste ato legalmente representada pela Prefeita, **Sra. SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG 264221745, inscrita no CPF sob o n.º 413.902.535-20 daqui em diante simplesmente denominada **MUNICÍPIO DE CAFARNAUM**, todos no final assinados, ajustam e acordam nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes neste diploma legal, mediante as cláusulas constantes do contexto deste documento que mutuamente outorgam e aceitam:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo visa disciplinar a cessão de pessoal a ser feita entre os Municípios de Várzea Nova e Cafarnaum, objetivando a cooperação técnica para atendimento de necessidades de recursos humanos do quadro efetivo dos entes, conforme cláusulas e condições a seguir:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente termo normatiza a permuta entre os Municípios, envolvendo os seguintes servidores efetivos:

### **CEDIDO PELO MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA – BAHIA**

**1 – ANGELA MARIA ALVES FREITAS** – Professora Nível II, 20 horas, do Quadro de Servidores da Secretaria Municipal de Várzea Nova – Bahia, inscrito no CPF sob o n.º 054.502.865-54.

### **CEDIDO PELO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM – BAHIA**

**1 – ALEXSANDRO NERI BASTOS**– Professor Nível III, efetivo 20 horas, do Quadro de Servidores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cafarnaum – Bahia, inscrito no CPF sob o n.º 551.419.865-00.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Pessoal posto à disposição de cada cessionário, será por este aproveitado da forma como atender às necessidades do serviço público.

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PACTUANTES**

As obrigações e competências ficam assim definidas:

I – Cada CESSIONÁRIO se obriga a observar e honrar todos os direitos do servidor cedido, inclusive a remuneração até o 5.º dia útil de cada mês subsequente ao vencido que serão assegurados, através de verbas próprias, consignadas no seu orçamento, cuja efetivação terá como base os registros de frequência mensalmente encaminhados por cada CESSIONÁRIO, até o dia 20 de cada mês, respeitando-se ainda os direitos assegurados ao seu vencimento de acordo com o Regime Jurídico, ao qual encontram-se submetidos os servidores;

II – Os servidores postos à disposição de cada CESSIONÁRIO, manterão seu vínculo com o CEDENTE, devendo os CESSIONÁRIOS obrigatoriamente fiscalizar todas as atividades do servidor cedido, além de comunicar ao Departamento de Pessoal do CEDENTE quaisquer faltas funcionais por meio de Termo de Ocorrência;

III – Proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor;

IV – Determinar a movimentação do servidor cedido, independentemente de sua anuência prévia, considerando a imperativa necessidade do serviço, de uma para outra Unidade da administração;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS DOS SERVIDORES**

O Servidor a ser cedido deverá manifestar a sua concordância com a cessão.

## **CLÁUSULA QUARTA – A SINDICÂNCIA E DAS SANÇÕES**

Todo e qualquer fato ou incidente que dependa da sindicância para chegar à autoria e materialidade terá procedimento aberto pelo interessado cessionário, informando o fato à Prefeitura cedente para continuação do processo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E RESCISÃO**

Este termo terá validade de 24 meses a partir de sua publicação, cabendo a cada município publicar o presente termo nas condições previstas na legislação de cada ente, podendo o presente Termo ser desfeito a qualquer tempo por uma das partes mediante a comunicação prévia de 60 (sessenta) dias ou por descumprimento dos termos pactuados neste instrumento que acarretará na rescisão automática, independente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo no caso o CESSIONÁRIO cumprir todos os compromissos até a data da rescisão e devolver no prazo de 10 dias.

## **CLÁUSULA – SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

O controle e fiscalização da execução do presente convênio são atribuições concorrentes dos signatários, os quais serão feitos por intercâmbio entre os setores responsáveis pela gestão de pessoal.

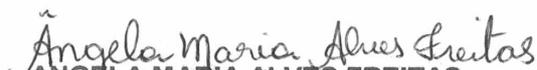
## CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Elegem as partes, o Foro da Comarca de Jacobina para neles serem dirimidas eventuais dúvidas oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as Cláusulas e condições do presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado em 04 (quatro) via de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas, para publicação e execução.

Várzea Nova, 11 de julho de 2022.

  
**JOÃO HEBERT DA SILVA**  
**PREFEITO DE VÁRZEA NOVA**

  
**SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS**  
**PREFEITA DE CAFARNAUM**

  
**ÂNGELA MARIA ALVES FREITAS**  
**CPF: 054.502.865-54**

  
**ALEXSANDRO NERI BASTOS**  
**CPF: 551.419.865-00**